



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 6.267 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO MIDIÁTICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Alfabetização Midiática”, a ser celebrada, anualmente, no último fim de semana de outubro.

Art. 2º - A Rede Pública Municipal de Ensino poderá adotar as seguintes diretrizes:

I – desenvolver concursos culturais visando à criação de materiais educativos por meio das mídias digitais ou tradicionais relacionadas ao tema da desinformação através de cartaz, banner, folder, e-book, blog, meme, produção audiovisual, podcast, vídeo, cinema, fotografia, jornal, histórias em quadrinhos;

II – Desenvolver o estímulo a novas áreas do conhecimento;

III – Proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e empatia com o uso da internet e mídias sociais;

IV – Elaboração de planos de aula que adicionem a educação midiática proporcionando a construção de um espaço crítico e reflexivo de conhecimento e de participação colaborativa dos alunos;

V – Incentivo ao uso responsável de ferramentas digitais pelo educando;

VI – Realização de debates, palestras e rodas de conversa com especialistas nas áreas de educação midiática, educomunicação e letramento digital;

VII – Promoção de campanhas de informação sobre tolerância, respeito, pluralismo, sustentabilidade, diálogo intercultural e interreligioso, liberdade de expressão, privacidade e outros temas sensíveis ao uso da internet e mídias sociais;

VIII – Possibilitar, a critério do professor, à apresentação e exposição de trabalhos dos alunos de acordo com os recursos existentes na unidade escolar por meio da utilização de recursos digitais visando o desenvolvimento da capacidade de comunicação e autoexpressão, a conectividade global, o engajamento cívico e o empoderamento juvenil;

IX – Articulação do envolvimento das instituições de Ensino Superior por meio da realização de mesa redonda, palestras ou colóquios para promover a Educação Midiática;

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada, bem como com Universidades para fins de execução do programa.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Joreelino de Oliveira
Procurador Geral